



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 52/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº **1469/2025**, de autoria do Vereador João Ananias, que denomina Passarela Márcio Luiz da Costa a passarela localizada sobre a Avenida João Dias, Subprefeitura de Santo Amaro, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete

Em 20/07/2026, às 10:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160738678** e o código CRC **DBABD3A6**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000488-0

Informação SMC/AHM/NDL Nº 154348635

São Paulo, 08 de abril de 2026.

À **SMC/AHM**

Sr. Diretor

Assunto: Denominação/Logradouro/**Passarela Márcio Luiz da Costa**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Passarela Márcio Luiz da Costa** com o fim de realizar denominação de espaço público desta cidade.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, a homenagem faz referência a uma importante liderança local da região de Santo Amaro e M'boi Mirim.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I

Em 08/04/2026, às 16:57.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 10/04/2026, às 18:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154348635** e o código CRC **A2A0B618**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000488-0

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 160612004

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 1469/2025, de autoria do Vereador João Ananias, que Denomina Passarela Márcio Luiz da Costa a passarela localizada sobre a Avenida João Dias, Subprefeitura de Santo Amaro. Pedido de subsídios

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O PL propõe em seu art. 1º:

“Fica denominada “Passarela Márcio Luiz da Costa”, a passarela que atravessa a Avenida João Dias, Subprefeitura de Santo Amaro, situada nas coordenadas geográficas decimais -23.644008, -46.731206, cadastrada como obra de arte viária sob o número de identificação 7732 no Sistema GeoSampa, da Prefeitura Municipal de São Paulo.”

Após reanálise do local, identificado como sendo a passarela localizada no Setor 301, na altura da Quadra 062, subprefeituras Campo Limpo e M’Boi Mirim, distritos Vila Andrade e Jardim São Luís, respectivamente, assinalada em azul no Mapa Digital da Cidade - MDC (153658351), entendeu-se que o logradouro em questão **não se enquadra nas hipóteses previstas na legislação vigente para fins de oficialização**, conforme análise técnica desta SMUL/CASE/DLE (160580750).

Assim sendo, passamos a responder novamente aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento (153287540, página 2), conforme segue:

- 1º** - não consta como bem público, pois o logradouro em questão não se enquadra nas hipóteses previstas na legislação vigente para fins de oficialização;
- 2º** - não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;
- 3º** - não se aplica;
- 4º** - não se aplica;
- 5º** - o nome proposto “Márcio Luiz da Costa” não constitui homonímia até a

presente data, em nossa base de dados;

6º - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos, conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/200;

7º - não constando como oficial, não há como classificar o tipo de logradouro;

8º - não se aplica.

Posto isso, concluímos que a propositura nos termos do PL1469/2025, **não tem condições de prosseguir.**



Eliane Menezes Alves de Abreu
Assessor(a) II

Em 06/07/2026, às 14:24.



Rodrigo Pereira da Silva
Diretor(a) de Divisão

Em 06/07/2026, às 14:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160612004** e o código CRC **87766AFD**.